

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

**CONTRATADA: EDITORA NDJ LTDA**, com sede na Rua Pedro Américo, 68 – 5º andar, bairro República, São Paulo/SP, CEP 01.045-912, CNPJ 54.102.785/0001-32, representada neste ato por Ricardo Lopes Quadros, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURAS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 22/2016, Inexigibilidade 07/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de assinatura anual do periódico BLC – Boletim de Licitações e Contratos da Editora NDJ Ltda, conforme descrito na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo – O fornecimento das assinaturas obedecerá ao estipulado neste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer, a partir da data de 01 de abril de 2016, os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da Carta Proposta nº 320074, que faz parte deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

O presente contrato tem por finalidade a renovação da assinatura mensal do BLC – Boletim de Licitações e Contratos da Editora NDJ.

A assinatura do periódico compreende 12 (doze) boletins mensais impressos referenciados entre os meses de abril de 2016 e março de 2017, acompanhados da respectiva caixa-arquivo, entregue pelos Correios.

Além do serviço de entrega dos Boletins impressos, está incluso na assinatura o Pacote de Soluções composto por 50 orientações por assinatura e acesso ao acervo digital, tendo a CONTRATANTE por direito:

- 3 logins para acesso ao website NDJ por assinatura
- 1 livro e-book sobre licitações e contratos administrativos Comentados
- 16h de curso de Capacitação e Aperfeiçoamento, durante a vigência da assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Cumprir as exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Responsabilizar-se, ressarcindo todo e qualquer dano à contratante ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão sua ou de seu empregado;
- c) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- d) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante;
- e) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- f) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços.
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos objetos deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- c) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- d) Efetuar o pagamento dos produtos e/ou serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.
- e) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratante pagará à CONTRATADA pelo fornecimento da assinatura especificados neste contrato o valor de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) em parcela única, caracterizando aceite definitivo do CRCSC.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Flávia Vaz Ramos Soares Damaso designada como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC Melissa Da Silva Tomaz, designada como Fiscal Substituta, conforme portaria 35/2016 de 22 de fevereiro de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.



c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA**

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses compreendendo o período entre os dias 01 de abril de 2016 e 31 de março de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O presente contrato não sofrerá reajuste.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 21 de Março de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE  
SANTA CATARINA-CRCSC  
Marcello Alexandre Seemann  
Presidente

EDITORA NDJ LTDA  
Ricardo Lopes Quadros  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: CAÍANO DA S. PEREIRA JUNIOR  
CPF: 048.274.118-03

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

